ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

20ª Sessão de 2023 (20ª Sessão Virtual)

Data: 14/09/2023

Horário de início: 14:02 horas

Presidente: Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA. Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal ELOÁ ALVES FERREIRA

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Às 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA (presidente), Dra. ELOÁ ALVES FERREIRA e Drª. CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5003670-26.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: JOARES LIMA QUARTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FAGNER DA ROCHA ROSA (OAB ES012690)

ADVOGADO(A): FLAVIA NEVES DE SOUZA BERNARDO (OAB ES021754)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU) PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A RELATORA DETERMINOU A RETIRADA DE PAUTA DO PROCESSO E A INCLUSÃO EM MESA DO MESMO NA SESSÃO DO DIA 28 DE SETERMBRO DE 2023.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FAGNER DA ROCHA ROSA POR JOARES LIMA QUARTO

RECURSO CÍVEL Nº 5026508-97.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARIA LAUVERS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANDRA PEISINI DIAS (OAB ES020922)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS PERITO: NILO LEMOS NETO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, E APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE CONHECER

AMBOS OS RECURSOS INOMINADOS PARA NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, BEM COMO DAR PROVIMENTO EM PARTE ÀQUELE INTERPOSTO PELA AUTORA, MARIA LAUVERS,, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA E VENCIDA PARCIALMENTE A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, CONHECER AMBOS OS RECURSOS INOMINADOS PARA NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELISANDRA PEISINI DIAS POR MARIA LAUVERS

RECURSO CÍVEL Nº 5003983-15.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: WESLANE SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO-SE A SENTENÇA ORA VERGASTADA, INTEGRADA PELOS RESPECTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, ENTRETANTO, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ORA DEFIRO, EX VI DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM- SE AS PARTES. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR WESLANE SOARES

RECURSO CÍVEL Nº 5003973-68.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: MARIA DA SILVA SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR MARIA DA SILVA SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5039711-29.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: RENATA VIEIRA DINIZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALTER VIEIRA MATOS DINIZ JUNIOR (OAB RJ171256) **ADVOGADO(A)**: BERNARDO CHEIM CORTEZ MEIRELLES (OAB RJ225623)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BERNARDO CHEIM CORTEZ MEIRELLES POR RENATA VIEIRA DINIZ

RECURSO CÍVEL Nº 5001700-91.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: VALDECI BREDA MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177) ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS PEDIDO DO ADVOGADO DE SOMENTE A PROLAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RAMON GOMES DOS SANTOS POR VALDECI BREDA MACHADO

RECURSO CÍVEL Nº 5018394-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: SIVALDO CALDEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177) **ADVOGADO(A)**: RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR SIVALDO CALDEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5019738-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: PEDRO MERCEDES DO NASCIMENTO (AUTOR) ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177) ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS PEDIDO DO ADVOGADO DE SOMENTE A PROLAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR PEDRO MERCEDES DO NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL Nº 5004198-48.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: MARTA MARIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177) ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS PEDIDO DO ADVOGADO DE SOMENTE A PROLAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR MARTA MARIA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5029911-74.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: MARIDALVA DE FARIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177) ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENIELLY CASAGRANDE MARQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS PEDIDO DO ADVOGADO DE SOMENTE A PROLAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR MARIDALVA DE FARIAS

RECURSO CÍVEL Nº 5001693-93.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: ELZA APARECIDA FAZOLLO DA SILVA (AUTOR) ADVOGADO(A): MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000818-60.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDMILSON RODRIGUES DA FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS (OAB ES029343) **ADVOGADO(A)**: LUCINER GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB ES030725)

ADVOGADO(A): JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

PERITO: WENDEL BARREIRA RENGEL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PLEITEADO PARA A DATA DA INSPEÇÃO JUDICIAL, QUAL SEJA, 25/03/2022. NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART.

55 DA LEI DE Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LUCINER GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR POR EDMILSON RODRIGUES DA FONSECA

RECURSO CÍVEL Nº 5041325-69.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: ANDREA ANICETO DA SILVA DUTRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA ASSIS (OAB ES013851)

ADVOGADO(A): ADRIELLI LOUREIRO ROCHA (OAB ES037999)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: NILO LEMOS NETO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADRIELLI LOUREIRO ROCHA POR ANDREA ANICETO DA SILVA DUTRA

RECURSO CÍVEL Nº 5001365-57.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: JOSE MARIA ARAUJO COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829) ADVOGADO(A): JESSICA DE OLIVEIRA GONCALVES (OAB ES034280) ADVOGADO(A): LIVIA MARIA AZEVEDO FIORIM (OAB ES029850)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS PEDIDO DO(A) ADVOGADO(A) DE SOMENTE A PROLAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA RECONHECER COM ESPECIAL, INCLUSIVE, O PERÍODO DE 02/10/2008 A 30/08/2010, CONVERTENDO-O EM TEMPO COMUM (0,40). NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JESSICA DE OLIVEIRA GONCALVES POR JOSE MARIA ARAUJO COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5003667-62.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: ARI FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): AYLA COGO VIALI (OAB ES024309)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: AYLA COGO VIALI POR ARI FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5003352-77.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: DEOCLACI PESSIM GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001121-31.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: MARCIO SANTOS DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSIMERY KUSTER DIAS (OAB ES026316)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

INTERESSADO: DAYANA TONINI DE ARAUJO DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSIMERY KUSTER DIAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 21, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ROSIMERY KUSTER DIAS POR MARCIO SANTOS DIAS

RECURSO CÍVEL Nº 5001967-60.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: FABIANA RODRIGUES RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

ADVOGADO(A): LARISSA SIMÕES LOPES (OAB ES034298)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DE OFÍCIO, DECLARAR A NULIDADE DA PROVA PERICIAL, BEM COMO, POR CONSEGUINTE ANULAR A SENTENÇA DE ORIGEM E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECUSRO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE APRESENTADO. "DIVIRJO DA RELATORA. ANALISANDO A PERÍCIA, NÃO VISLUMBRO MOTIVOS PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO PROCESSUAL. O SEGURADO FOI AVALIADO POR PROFISSIONAL CAPACITADO, A PERÍCIA É CLARA QUANTO Á INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE. TRATA-SE DE SEGURADO MUITO JOVEM, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, A PATOLOGIA É CÍCLICA, POSSUI TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA EVENTUAIS CRISES DE AGUDIZAÇÃO (TRANSTORNO DO MENISCO DEVIDO À RUPTURA OU LESÃO ANTIGA).TAMBÉM NÃO É O CASO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COM ESPECIALISTA POIS O QUE SE BUSCA É AVALIAR A CAPACIDADE DO AUTOR E NÃO MANEJO DE TRATAMENTO DA PATOLOGIA. ALIÁS, ESSE É O ENTENDIMENTO JÁ SÓLIDO DA TNU A RESPEITO DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA COM ESPECIALISTA. MANTENHO A SENTENÇA. CONHEÇO O RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO. HONORÁRIOS NA BASE DE 10% PORÉM COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA", NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM POR FABIANA RODRIGUES RANGEL

RECURSO CÍVEL Nº 5041867-87.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: VILMA DA PENHA SANTOS NASCIMENTO (AUTOR) ADVOGADO(A): DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ARTIGO 4°, I, DA LEI 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DAYANNE MOURA ENDLICH POR VILMA DA PENHA SANTOS NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL Nº 5016654-45.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: LEONARDO DE ANDRADE ALVES (AUTOR) ADVOGADO(A): DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DAYANNE MOURA ENDLICH POR LEONARDO DE ANDRADE ALVES

RECURSO CÍVEL Nº 5001670-41.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: CELI DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598) **ADVOGADO(A)**: JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEFERIDA NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS POR CELI DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5007551-14.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: LEONOR GABRIEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584) ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, ENTRETANTO, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NA SENTENÇA, E ORA MANTIDA, EX VI DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM- SE AS PARTES. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO POR LEONOR GABRIEL

RECURSO CÍVEL Nº 5000773-50.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: CELI GALDINA VERONEZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584) **ADVOGADO(A)**: JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS **PERITO**: FREDSON REISEN

PERITO: DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER AMBOS OS RECURSOS, PORÉM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 57, SENT1, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI, INCISO VI, ARTIGO 485, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DE ACORDO COM O TEMA STF Nº 350. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO SEU RECURSO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PELOS MESMOS FUNDAMENTOS LEGAIS, CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. FACE AO NÃO PROVIMENTO DO SEU RECURSO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DO QUAL, ENTRETANTO FICA A MESMA ISENTA EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA LHE DEFIRO, EX VI DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO POR CELI GALDINA VERONEZ

RECURSO CÍVEL Nº 5038174-95.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: SEBASTIANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR) **ADVOGADO(A)**: ROGERIA L VALENTIM DE SOUZA (OAB ES014626)

ADVOGADO(A): FABIANE DE ALMEIDA SANTOS DANNEMANN (OAB ES033477)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO-SE A SENTENÇA ORA VERGASTADA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE, NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE, ENTRETANTO, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NA SENTENÇA, E ORA MANTIDA, EX VI DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM- SE AS PARTES. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS

> PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ROGERIA L VALENTIM DE SOUZA POR SEBASTIANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5007246-52.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: JOSE CHAVES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584) ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

AUSENTE O ADVOGADO QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA DE ORIGEM, CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA, NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. MANTIDA A SENTENÇA. CONDENAR O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002272-69.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: FABIANE CORREA DOS SANTOS DE OLIVEIRA BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584) ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOAO CARLOS NEVES ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

INICIADA A SESSÃO DE JULGAMENTO, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO-SE A SENTENÇA ORA VERGASTADA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, ENTRETANTO, FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NA SENTENCA, E ORA MANTIDA, EX VI DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001110-05.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA RECORRIDO: MARIA GORETE BESSIGO LIMA (AUTOR) ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584) ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340) RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

INICIADA A SESSÃO DE JULGAMENTO, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO, E DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 487, INCISO II DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004213-54.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: JOSUE OLIVEIRA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3° CC))

(AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

INTERESSADO: ALENE OLIVEIRA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

INICIADA A SESSÃO DE JULGAMENTO, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR JOSUE OLIVEIRA DA SILVA, REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA, RECHACANDO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DECLARAR A NULIDADE DA MESMA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENAR O INSS A, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS: (I) CONCEDER E IMPLANTAR, EM NOME DO AUTOR, O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVISTO NO ARTIGO 20 DA LEI 8.742/93, EQUIVALENTE A 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO, COM DIB NA DATA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SOCIAL (12/08/2021), CONSIDERANDO O NÚCLEO FAMILIAR ATUAL, DIVERSO DO GRUPO FAMILIAR ANTERIOR CONSTANTE DO CAD ÚNICO AVALIADO POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO; (II) PAGAR AO AUTOR O TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO E EFETIVO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, ACRESCIDO DOS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO E ATUALIZADO MONETARIAMENTE, DESDE A DATA DE VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTICA FEDERAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRIDO, INSS, A REEMBOLSAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS À SJES E A PAGAR 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, ANTE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE INCAPAZ. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECORRENTE: LUCIREMA LUCIO SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MURILO PASCHOAL DE SOUZA (OAB SP215112)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

INICIADA A SESSÃO DE JULGAMENTO, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000108-09.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: JOSE DINIZ GUIMARAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

INICIADA A SESSÃO DE JULGAMENTO, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026508-63.2022.4.02.5001/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: VANILDA SCHROEDER KOELER (AUTOR) ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489) ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

Encerrou-se a sessão às 22:01 horas, tendo sido julgado(s) 30 processo(s).

Vitória, 14 de setembro de 2023.